

LEI Nº 818 / 79

DISPÕE SOBRE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Muriaé, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos projetos de construções, os incorporados ou proprietários deverão requerer à empresa concessionária do serviço de telefone o projeto para entrada do cabo telefônico e tubulação interna do prédio.

§ 1º - O requerimento será acompanhado de dois jogos completos de planta do edifício, incluindo situação, cortes e quaisquer outros detalhes necessários à confecção do projeto, devidamente assinados pelo construtor, incorporador ou proprietário.

§ 2º - O projeto poderá, a opção do interessado, ser elaborado pelo construtor, incorporador ou proprietário, devendo, neste caso, ser submetido à aprovação da empresa concessionária, que poderá modificá-lo ou rejeitá-lo, se for o caso e não satisfazer as suas normas e padrões.

Art. 2º - A empresa concessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento das placas, para entregar o projeto, aprovando-o, modificando-o se for o caso.

Art. 3º - A empresa concessionária terá o direito de fiscalizar a execução do projeto.

Art. 4º - O “habite-se” total ou parcial do prédio somente será concedido depois que os interessados comprovarem, mediante atestado fornecido pela concessionária, que a execução obedecer ao projeto aprovado.

Art. 5º - Em caso de modificação no projeto de construção o interessado deverá cientificar à empresa concessionária, com a devida antecedência das alterações nele introduzidas.

Art. 6º - A presente Lei, será aplicada em construções que excedam de 04 (quatro) apartamentos e residências com mais de 02 (dois) pavimentos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 27 de agosto de 1979.

João Braz – Prefeito Municipal